



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N°198/11

Acrecenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº Complementar nº 009/2011)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 20-A à Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. A readaptação é a colocação do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, sensorial ou mental.

§ 1º. A readaptação dependerá obrigatoriamente de laudo de perícia da Previdência Social e exame médico oficial que avalie sua condição, apontando as funções que o servidor poderá executar.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo com atribuições e jornada de trabalho afins e respeitada em todo o caso a escolaridade e habilitação exigida.

§ 3º. A readaptação não acarretará aumento, reajuste ou diminuição da remuneração devida.

§ 4º. Havendo o restabelecimento da capacidade física, sensorial ou mental, constatado através de laudo de perícia da Previdência Social e exame médico oficial, o servidor readaptado deverá retornar às atribuições de seu cargo de provimento efetivo.

§ 5º. O servidor readaptado deverá se submeter a exame médico oficial nas periodicidades estipuladas pelo Poder Público Municipal ou pela Previdência Social.

§ 6º. Para a realização do exame tratado no parágrafo 5º, o servidor será convocado através de correspondência registrada ou outro meio de comunicação.”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 38-A à Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo único. O vencimento deverá ser revisado periodicamente nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, notadamente no mês de março de cada ano, conforme dispuser Lei Municipal.”

Art. 3º. Fica acrescido o art. 68-A à Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 68-A. O adicional por tempo de serviço é devido aos servidores, na seguinte proporção:

I - à razão de 2% (dois por cento) de seu vencimento a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contínuo ou não;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - à razão de 5% (cinco por cento) do seu vencimento a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

III - a sexta-parte, à razão de 1/6 (um sexto) do seu vencimento, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

§ 1º. Na concessão do adicional por tempo de serviço severa ser observado o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A fim de que se garanta a continuidade do adicional já existente, previsto no inciso I, a contagem do prazo para sua concessão iniciar-se-á na data de ingresso do servidor no serviço público.

§ 3º. A contagem do prazo para concessão dos adicionais previstos nos incisos II e III iniciar-se-á com a vigência desta Lei Complementar.

§ 4º. O adicional por tempo de serviço que trata este artigo será incorporado ao vencimento para todos os efeitos.”

Art. 4º. Fica acrescido o art. 187-A à Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 187-A. Como medida cautelar, no curso da apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar o afastamento do servidor pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias, caso tal ato se mostre conveniente à instrução do feito ou à ordem do serviço público.

Parágrafo único. O servidor que venha a ser afastado preventivamente perderá 2/3 (dois terços) de seus vencimentos, que lhe serão restituídos em caso de reconhecimento de sua inocência ou de aplicação de penalidade que seja inferior ao prazo pelo qual teve vigor a media.”

Art. 5º. Fica acrescido o art. 366-A à Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 366-A. Durante o período do afastamento preventivo, o servidor afastado perderá 1/3 (um terço) de seu vencimento, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 364.

§ 1º. O servidor terá direito:

I - à diferença do vencimento e à contagem do tempo de serviço relativo ao período do afastamento preventivo, quando do processo não resultar punição ou esta se limitar à penalidade de advertência ou repreensão;

II - à diferença do vencimento e à contagem do tempo de serviço correspondente ao período do afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

§ 2º. Na decisão final que aplicar pena de suspensão será computado o período de suspensão preventiva, determinando-se os acertos pecuniários cabíveis.”

Art. 6º. Fica acrescido o art. 448-A à Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 448-A. O Chefe de cada Poder expedirá os atos necessários à execução da presente Lei.”



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, autorizadas desde já eventuais suplementações se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 20, “caput”, parágrafos 2º, 3º e 6º; o art. 38, “caput”; o art. 68, “caput”, incisos I, II e III, e ainda, os parágrafos 1º, 2º e 4º; o art. 187, “caput”; o art. 366, “caput”, parágrafo 1º, inciso I e II, e o parágrafo 2º, todos da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 11 de abril de 2011,
62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO

Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOEL DE BARROS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

JOEL DE BARROS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Administração